

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ECONOMIA**

CAPÍTULO I
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O presente Regimento segue as normas estabelecidas pelo Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Viçosa, adicionando normas relativas às questões específicas do Programa de Pós-Graduação em Economia.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação em Economia, com área de concentração em Desenvolvimento Econômico e Políticas Públicas, é oferecido pelo Departamento de Economia da UFV.

Art. 3º - O Curso tem como objetivo formar docentes e pesquisadores para atuar em instituições públicas e privadas no campo de Economia e áreas afins.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO

Art. 4º - Estarão aptos a se inscrever no Programa de Pós-Graduação em Economia os portadores de diploma de nível superior de instituições devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 5º - O Programa terá duas entradas anuais, com processos seletivos distintos.

Art 6º - O processo seletivo para o primeiro período letivo é feito de duas formas: 1ª) pelo exame da Associação Nacional de Pós-Graduação em Economia (ANPEC), com base nas notas obtidas pelos candidatos; e, 2ª) pelo processo de seleção interna, com base em avaliação escrita sobre conhecimentos nas áreas de microeconomia, macroeconomia, matemática e economia brasileira e análise de currículo.

Art 7º - O processo seletivo para o segundo período letivo consiste em avaliação escrita sobre conhecimentos nas áreas de microeconomia, macroeconomia, matemática e economia brasileira e análise de currículo.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 8º - A Comissão Coordenadora indicará um Orientador para cada aluno durante o primeiro semestre no Programa de acordo com os temas de pesquisa de interesse dos estudantes e a disponibilidade dos orientadores.

Art. 9º - A orientação é presencial, e será feita à distância somente se houver concordância do orientador.

CAPÍTULO V DAS DISCIPLINAS

Art. 10º - O estudante deverá cursar no mínimo 28 (vinte e oito) créditos.

Art. 11º - O prazo máximo para integralização de créditos é de 24 meses.

Art. 12º - A grade curricular do Programa compreende disciplinas obrigatórias e optativas. São disciplinas obrigatórias do Curso: ECO 650 - Economia Matemática; ECO 671 - Macroeconomia I; e ECO 672 - Microeconomia I.

Art. 13º - O estudante poderá também cursar disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação mediante aprovação do Coordenador, após solicitação justificada do Orientador.

CAPÍTULO VI DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 14º - O estudante deverá apresentar um projeto de pesquisa, conforme normas estabelecidas, até o final do 3º semestre letivo no Programa.

Art. 15º - A Comissão de Pesquisa do Departamento de Economia indicará uma banca composta por três membros – um membro da Comissão de Pesquisa, um coorientador e um pesquisador convidado – que avaliará o projeto.

Parágrafo único - se o estudante não possuir coorientador, a banca será composta por um membro da Comissão de Pesquisa e dois pesquisadores convidados.

Art. 16º - A banca avaliadora poderá atribuir ao projeto os conceitos satisfatório ou insatisfatório. No caso de obter conceito satisfatório, o aluno deverá registrar o projeto e prosseguir na pesquisa. Caso obtenha conceito insatisfatório, o aluno deverá se submeter a uma nova defesa de projeto.

Art. 17º - O conceito insatisfatório no projeto de pesquisa corresponderá ao conceito insatisfatório (N) na disciplina ECO 799 - Pesquisa.

CAPÍTULO VII DO SEMINÁRIO

Art. 18º - Será reprovado o estudante que não alcançar frequência mínima de 75% nas atividades de Seminário (disciplina ECO 797) por 2 (dois) semestres.

Art. 19º - O estudante deverá apresentar um seminário de dissertação durante o período de aulas do semestre letivo e no mínimo duas semanas antes da defesa da dissertação.

Art. 20º - O seminário de dissertação será debatido por um professor indicado pela Comissão Orientadora, o qual fará parte da banca de defesa de dissertação.

Art. 21º - A disciplina ECO 797 - Seminário não contará para a integralização de créditos.

CAPÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO

Art. 22º - Somente poderá submeter-se à defesa de dissertação o estudante que houver cumprido todas as exigências do Programa e tiver assentimento expreso da Comissão Orientadora.

Art. 23º - O prazo regular para defesa de dissertação é de até 24 meses após o ingresso no Programa.

Art. 24º - O não cumprimento do prazo regular para defesa de dissertação implicará em conceito N em ECO 799 - Pesquisa.

Art. 25º - A banca de dissertação deverá ter pelo menos 1 (um) membro titular externo ao Departamento de Economia da UFV e não pertencente à Comissão Orientadora do estudante.

Art. 26º - Se a dissertação for aprovada pela banca, após efetuar as correções sugeridas o estudante deverá apresentar ao seu orientador a versão final da dissertação e o comprovante de submissão do(s) artigo(s) derivado(s) de sua pesquisa a periódicos classificados no Qualis/Capes para estar apto a colher as assinaturas dos membros da banca.

CAPÍTULO IX DOS BOLSISTAS

Art. 27º - A Comissão Coordenadora do Programa concederá bolsas de estudo aos estudantes de acordo com a disponibilidade.

Art. 28º - As bolsas serão concedidas por no máximo de 24 meses, podendo ser canceladas a qualquer momento se a Comissão Coordenadora julgar que o desempenho do estudante é insatisfatório.

Art. 29º - A concessão de bolsa implica em dedicação exclusiva do estudante ao Programa.

Art. 30º - O estudante que obtiver Coeficiente de Rendimento do Semestre inferior a 75 ou conceito N em ECO 799 - Pesquisa poderá ter sua bolsa cancelada.

Art. 31º - O estudante que trancar sua matrícula poderá ter a bolsa cancelada.

Art. 32º - Todo bolsista deverá cursar ECO 650 - Economia Matemática no primeiro semestre em que for oferecida. O não cumprimento poderá implicar em cancelamento da bolsa.

Art. 33º - Todos os bolsistas da CAPES são obrigados a cumprir um semestre na disciplina Estágio em Ensino.

CAPÍTULO X DO CREDENCIAMENTO/RECDENCIAMENTO DOS DOCENTES

Art. 34º - Para credenciamento/recredenciamento dos docentes permanentes do Programa exige-se publicação anual média em periódicos classificados pelo Qualis Capes (Economia) equivalente a 50 pontos, conforme pontuação especificada abaixo:

Classificação Qualis Capes	Pontuação
A1	100
A2	80
B1	60
B2	40
B3	25
B4	15
B5	5

Art. 35º - O credenciamento é válido por quatro anos e, após esse período, a publicação do docente é reavaliada para recredenciamento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Os casos omissos neste Regimento e não contemplados pelo Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Programa.